



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

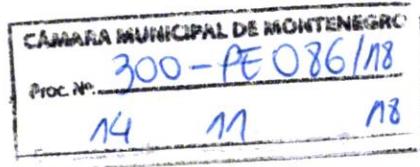
“Montenegro Cidade das Artes”

“Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 123/2018-GP-AAL

Montenegro, 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Erico Velten  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 086/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Foi recebido o Ofício n.º 365/2018/CM, oriundo da Câmara de Vereadores de Montenegro, o qual refere o seguinte:

Atendendo deliberação da Comissão Geral de Pareceres (CGP), visando à adequada apreciação legislativa do Projeto de Lei n.º 086/2018 (em anexo), que reformula o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, encaminhamos, em anexo, cópia da informação n.º 1.938/2018, da Borba, Pause & Perin - Advogados, contendo considerações acerca de aspectos relativos à técnica legislativa, bem como sugestões de alterações com base em componentes legais e jurisprudenciais, para que esse Poder Executivo avalie a oportunidade e conveniência de realizar os devidos ajustes e adequações propostos.

Nesse sentido, analisada a Informação n.º 1.938/2018, de 08.10.2018, referida acima informa o Executivo que alterará os incisos III, VIII, X, XIII e XVII do artigo 2º e o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 12 do Projeto de Lei n.º 086/2018.

Quanto aos demais dispositivos referidos na Informação n.º 1.938/2018, tece-se, brevemente, as considerações que seguem abaixo, na mesma ordem em que os dispositivos se apresentam na Informação.

Art. 2º, inc. II: mantido, face o termo “normas” possuir um sentido mais amplo.

Art. 2º, inc. IV: os respectivos estudos de EIA/RIMA, são específicos e apresentam um regramento pela resolução CONAMA 001/86.

Art. 2º, inc. IX: mantido, face que a questão ambiental é ampla, e pode apresentar relevância a questão de uso e ocupação do solo, uma vez que a apresentação de sugestões é aberta a todos os municípios não se vê restrições a manutenção do inciso.

Art. 3º, inc. I, alíneas ‘a’ e ‘b’: já se apresentavam anterior no conselho e até o presente momento não manifestaram interesse em remoção, tem sua atuação em esfera municipal.

Art. 8º, parágrafos 1º e 2º: trata-se de uma redundância não acarretando falha na legislação.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Art. 11, parágrafos 5º e 6º: trata-se de uma possibilidade, em caráter de necessidade mediante decisão de todos os membros do conselho, constituindo o órgão municipal parte deste ente e tomador de decisão.

Art. 14: O que se apresenta é a eleição das entidades participantes, devendo esta apresentar seus membros, mantendo-se a paridade entre a quantidade dos membros da sociedade civil e os membros do executivo municipal, não se justificando eleição para decisão dos entes do poder executivo.

Passando, então, os incisos III, VIII, X, XIII e XVII do artigo 2º e o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 12 do Projeto de Lei n.º 086/2018, a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 86, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

...

Art. 2º ...  
III - deliberar em grau de recurso sobre penalidades ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

...

VIII - emitir parecer sobre qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais definidas em resolução específica do Conselho, ou a pedido do Prefeito, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

...

X - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas, somente quando assim instado;

...

XIII - estimular a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região do Vale do Caí, no que diz respeito a questões ambientais;

...

XV - subsidiar o órgão executivo, ou legislativo se instado por este, no diagnóstico de problemas, opinando e acompanhando a elaboração de leis municipais correlatas ao exercício de suas funções, sempre que solicitado;

...

XVII - encaminhar aos órgãos competentes, caso receba, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos ambientais e difusos correlatos as suas atribuições, assegurados nas leis e na Constituição Federal;

...

Art. 12. O COMDEMA realizará a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta à participação da comunidade, com objetivo de debater, modificar e formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Poderão participar da Conferência Municipal de Meio Ambiente com pleno direito de voz e voto, todos os moradores de Montenegro, maiores de 16

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
“Montenegro Cidade das Artes”  
“Capital do Tanino e da Citricultura”

(dezesseis) anos de idade, bastando a apresentação do título eleitoral ou comprovante de residência comprovando ser eleitor ou residente no Município.

...  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discursão a votada em: _____	
Resultado da votação: Votos a favor: _____	
A.05581/18 - 12/11/2018	

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: [gabinete@montenegro.rs.gov.br](mailto:gabinete@montenegro.rs.gov.br)